

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

n.º 1159 de 03/05/96

DECRETO Nº 8997/96
de 29 de abril de 1996

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem e acesso, os imóveis situados neste Município de São José dos Campos, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem e acesso pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situados neste Município de São José dos Campos, com a área total de 195.725,96m² (cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados) necessários a construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E SERVIDÃO DE ACESSO, cujos imóveis constam pertencer a MANTIQUEIRA S/A AGROPECUARIA, com as medidas, limites e confrontações constantes das plantas da SABESP nºs ECTT 1275/92 e de nºs 1588/93 a 1591/93 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo nº 302/304, a saber:

- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

Área 01 - (2-F-G-S-T-3-4-5-6-7-8-9-10-MC-1-2)=170.521,83m²

- Tem início no ponto "2", situado junto a linha limite da faixa de servidão de passagem permanente instituída a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, (R.1 da matrícula 93239), na reta titulada E-F de coordenadas topográficas N-7.438.287,530 e E-410.985,597 obtidas analiticamente e referidas ao Sistema UTM, e caracterizado na planta SABESP ECTT 1275/92-Rev.1; segue com rumo 61º00'NE por uma distância de 9,00m até o ponto titulado "F", daí deflete a esquerda e continua pela linha limite da faixa de servidão com rumo 32º30'NE por uma distância de 40,00m até atingir o ponto

cont. do DECRETO Nº 8997/96 - fls. 02

"G", daí, deflete à direita e segue pela linha da faixa de servidão por uma distância de 20,00m até atingir o ponto "S", daí, deflete à direita e segue com rumo 32930'SW por uma distância de 35,00m até atingir o ponto "T", daí deflete à direita e segue com rumo de 61900'NW em direção ao ponto titulado (U) por uma distância de 17,70m até atingir o ponto "3", deflete a esquerda com ângulo interno de 100900'00" por uma distância de 6,20m até o ponto "4", localizado junto a um córrego de divisa com terras de Adilson de Oliveira (matrícula R7/6103 - CRI - SJC), sendo que até aqui confrontou sempre com o remanescente; deflete à esquerda e segue acompanhando toda a sinuosidade do referido córrego no sentido jusante, por uma distância de 563,00m até o ponto "5" deflete à esquerda e segue por uma distância de 436,00m até o ponto "6", deflete à esquerda com ângulo interno de 91936'43" por uma distância de 223,83m até o ponto "7"; deflete à esquerda com ângulo interno de 158914'19" por uma distância de 84,98m até o ponto "8", neste deflete à esquerda com ângulo interno de 164914'21" por uma distância de 93,22m até o ponto "9"; deflete à esquerda com ângulo interno de 166958'12" por uma distância de 61,03m até o ponto "10", deflete à esquerda com o ângulo interno de 171926'46" por uma distância de 87,68m até o marco de concreto MC-1, deflete à direita com ângulo interno de 180927'36" por 46,36m até o ponto "2" onde forma um ângulo interno de 80900'00" para o ponto "F", confrontando do ponto "5" ao ponto "2" com o remanescente, encerrando a descrição deste perímetro.

- Área 2-(2-F-G-S-T-3-2)=1.017,00m²

- Tem início no ponto "2", localizado na reta titulada E-F, distante 591,00m do ponto "E", segue deste com rumo 61900' NE por uma distância de 9,00m até atingir o ponto "F", deste segue com rumo 32930'NE por uma distância de 40,00m até atingir o ponto "G", deflete à direita e segue até o ponto "S" com uma distância de 20,00m; segue deste com rumo 32930SW com uma distância de 35,00m até o ponto "T", segue deste com rumo 61900SW com uma distância de 17,70m até o ponto "3", deste deflete à direita com um ângulo interno de 80900' e distância de 20,31m até o ponto inicial "2", sendo que sempre confrontou com o remanescente.

- **SERVIDÃO DE ACESSO À ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS**

- Área 3-(11-12-13-14-15-16-17-18 ... 30-31-32-11)= 13.488,20m²

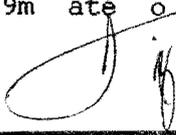
- Tem início no ponto "11", situado junto ao alinhamento predial da Avenida Olívio Gomes e de coordenadas topográficas N= 7.437.745,411 e E= 408.696,906 - obtidas analiticamente e referidas ao Sistema UTM, caracterizado no desenho SABESP ECTT 1588/93; segue acompanhando o alinhamento acima citado com Az. 341920'55" por 11,00m até o ponto "12", segue com Az. 71920'55" por 101,44m até o ponto "13";

cont. do DECRETO Nº 8997/96 - fls. 03

segue em curva à direita com Ac. 31952'33" e R= 105,50m por uma distância de 58,69m até o ponto "14", segue com Az. 103913'28" por 216,30m até o ponto "15", segue em curva à esquerda com Ac 22913'18" e R= 194,50m por uma distância de 75,44m até o ponto "16", segue com Az. 81900'10" por 205,28m até o ponto "17"; segue em curva à esquerda com Ac 40934'19" e R= 69,50m por uma distância de 49,21m até o ponto "18"; segue com Az. 40925'51" por 245,49m até o ponto "19"; segue em curva à direita com Ac. 33934'33" e R= 105,50m por uma distância de 61,82m até o ponto "20", segue com Az. 74900'24" por 175,71m até o ponto "21", segue em curva à direita com Ac. 7959'00" e R= 180,50m por uma distância de 25,15m até o ponto "22"; situado junto a linha limite da faixa de servidão de passagem permanente instituída a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (R1 da matrícula 93239), entre os pontos titulados D-E, confrontando do ponto "12" até o ponto "22" com o remanescente; deflete a direita, confrontando com a faixa de servidão acima citada por 8,00m até o ponto titulado "D" e depois seguindo em direção ao ponto titulado "C" segue por mais 20,40m até o ponto "23"; deflete à direita e segue em curva a esquerda com AC = 16933'48" e R=169,50m por uma distância de 49,00m até o ponto "24"; segue com Az. 254900'24" por 175,71m até o ponto "25", segue em curva à esquerda com Ac. 33934'33" e R=94,50m por uma distância de 55,38m até o ponto "26", segue com AZ. 220925'51" por 245,49m até o ponto "27", segue em curva à direita com Ac. 40934'19" e R= 80,50m por uma distância de 57,00m até o ponto "28", segue com Az. 261900'10" por 205,28m até o ponto "29", segue em curva à direita com Ac. 22913'18" e R=205,50m por uma distância de 79,70m até o ponto "30", segue com Az. 283913'28" por 216,30m até o ponto "31" segue em curva à esquerda com Ac. 31952'33" e R=94,50m por uma distância de 52,57m até o ponto "32", segue com Az. 251920'55" por 101,44m até o ponto "11", sendo que do ponto "23" ao ponto "11" confrontou com o remanescente encerrando esta descrição.

- Área 4 - (2-33-34-36-37-38-39-40...53-54-55-2)=10.698,93m2

- Tem início no ponto "2", situado junto a linha limite da faixa de servidão de passagem permanente instituída a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, (R1 da matrícula 93239) na linha titulada "E" - "F", distante 9,00m do ponto titulado "F" e caracterizado no desenho SABESP ECTT 1591/93-R1; segue em direção ao ponto titulado "E" por 547,20m até o ponto "33", deflete à direita e segue por uma curva formando um ângulo interno em relação a corda de 121947'15" com o Raio = 80,50m e Ac. 59941'56" por uma distância de 83,88m até o ponto "34", segue com Az. 305942'58" por 107,54m até o ponto "36", segue com uma curva à esquerda com R=494,50m, Ac=3953'30" por uma distância 33,59m até o

MA


cont. do DECRETO Nº 8997/96 - fls. 04

ponto "36", situado junto a linha limite da faixa de servidão de passagem permanente instituída a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP entre os pontos titulados "D" e "E", distante 209,40m do ponto "E", confrontando do ponto "33" ao "36" com o remanescente; segue em direção ao ponto titulado "D" por uma distância de 44,70m até o ponto "37", segue com Az. 299209'03" por 151,50m, confrontando com o remanescente até o ponto "38", também situado entre os pontos titulados "E" - "D", segue em direção ao ponto "D" por 32,00m até o ponto "39", distante 51,00m do ponto titulado "D", segue por uma curva à esquerda com Ac. 25252'19" e R=119,50m por uma distância de 53,96m até o ponto "40"; segue com Az. 266233'59" por 290,00m até o ponto "41", segue com curva à direita de Ac. 18251'47" e R=155,50m por uma distância de 51,19m até o ponto "42", segue com Az. 285225'46" por 17,37m até o ponto "43", segue com curva à esquerda de Ac. 4220'30" e R= 169,50m por uma distância de 12,84m até o ponto "44", situado junto a linha limite da faixa de servidão de passagem permanente instituída a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; entre os pontos titulados "C" - "D", distante 60,75m do ponto titulado "C", confrontando do ponto "39" ao ponto "44" com o remanescente; segue em direção ao ponto titulado "C", confrontando com a faixa de servidão acima citada, por uma distância de 43,25m até o ponto "45", deflete à direita e segue em curva também à direita com um ângulo interno formado em relação a corda de 12213'27" com Ac. 17255'53" e R=180,50m por uma distância de 56,49m até o ponto "46", segue com Az. 105225'46" por 17,37m até o ponto "47", segue em curva à esquerda de Ac. 18251'47" e R=144,50m por uma distância de 47,57m até o ponto "48"; segue com Az. 86233'59" por 290,00m até o ponto "49"; segue em curva à direita de Ac. 32235'04" e R=130,50m por uma distância de 74,22m até o ponto "50", segue com Az. 119209'03" por 189,86m até o ponto "51", segue em curva à direita de Ac. 6233'55" e R=505,50m por uma distância de 57,92m até o ponto "52", segue com Az. 125242'58" por 107,54m até o ponto "53", segue com curva à esquerda de Ac. 88233'43" e R= 69,50m por uma distância de 107,43m até o ponto "54"; segue com Az. 37209'14" por 508,67m até o ponto "55", deflete à direita com um ângulo interno 100200' por 1,42m até o ponto "2", confrontando desde o ponto "45" com o remanescente e encerrando esta descrição.

Art. 29. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

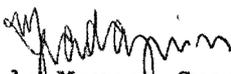
Art. 30. As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



cont. do DECRETO Nº 8997/96 - fls. 05

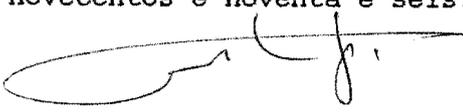
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de abril de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos